

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO GABINETE DO PREFEITO

# **DECRETO Nº 040 / 2020**

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS Α SEREM **PELOS ESTABELECIMENTOS** ADOTADAS NO TERRITÓRIO DE LOCALIZADOS PARA 0 **ENFRENTAMENTO** DA TRENTO DE PÚBLICA SAÚDE EMERGÊNCIA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE PELO NOVO INFECCÃO HUMANA CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 94, V, VIII e XXVIII e art. 159, III, da Lei Orgânica do Município de Nova Trento, e, ainda;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), regulamentação, contida na Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que atualmente estão confirmados mais de quatrocentos e vinte casos do novo coronavírus (COVID-19) no território nacional, conforme a Plataforma Integrada de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (Plataforma IVIS), dos quais dez estão em Santa Catarina;

CONSIDERANDO a situação de emergência em todo o território catarinense, bem como as medidas de prevenção decretadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina por meio dos Decretos nos 509 e 515, ambos de 17 de março de 2020;

Nova Trento - 88.270-000 www.novatrento.sc.gov.br

CNPJ 82.925.025/0001-60 Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro -Fax: (48) 3267.3230



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a Recomendação nº 0002/2020/01PJ/SJB, expedida pelo Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista em 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as denúncias de aglomeração de pessoas dentro dos supermercados, mercados e similares, desrespeitando, assim, a ordem de afastamento mínimo entre as pessoas num mesmo ambiente, conforme normas da OMS;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, prevê que o descumprimento as normas pode implicar na prática dos crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Nova Trento;

#### DECRETA:

Fone: (48) 3267.3245

Art. 1º Os estabelecimentos localizados no território de Nova Trento estão obrigados ao cumprimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) estabelecidas pelas autoridades federal, estadual e municipal, sujeitando os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 2º Fica estabelecido que todos os supermercados, mercados e estabelecimentos similares de atendimento ao público deverão permitir a entrada de, no máximo, 50 (cinquenta) pessoas por vez em supermercado de grande porte, 20 (vinte) pessoas por vez em supermercado de médio porte e 10 (dez) pessoas por vez em supermercado de pequeno porte, devendo a mesma ser liberada gradativamente, conforme findado o atendimento.

Parágrafo único. Deverá ser observada, também, distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, inclusive durante o período em que estes permanecerem aguardando atendimento.

Art. 3º Fica estabelecido que todas as farmácias e agropecuárias com atendimento ao público deverão permitir a entrada de, no máximo 02 (duas) pessoas por vez, devendo a mesma ser liberada gradativamente, conforme findado o atendimento.

Parágrafo único. Deverá ser observada, também, distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, inclusive durante o período em que estes permanecerem aguardando atendimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Deverá ser observada, também, distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, inclusive durante o período em que estes permanecerem aguardando atendimento.

Art. 4º Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar por exercerem atividade considerada essencial, nos termos do art. 2º, § 1º, do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, e da Portaria do Sr. Secretário de Estado da Saúde (GAB/SES nº 180, de 18 de março de 2020), deverão promover a orientação quanto às normas internas para cumprimento das determinações das autoridades, bem como deverão promover a higienização dos utensílios de uso comum, bem como disponibilizar álcool gel 70% na porta de acesso ao estabelecimento.

Art. 5º O descumprimento das normas de prevenção poderá ser denunciado através da Ouvidoria municipal, por meio do telefone (48) 3267.3288 (whatsapp).

Art. 6º Além das penalidades referidas no art. 1º, o descumprimento deste Decreto poderá ensejar na suspensão imediata e sumária do alvará de funcionamento e do alvará sanitário do estabelecimento infrator, sujeitando, ainda, a notificação da infração à autoridade policial e ao Ministério Público Estadual para a deflagração do procedimento administrativo e criminal pertinentes.

Art. 7º Cópia deste Decreto, bem como do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, deverão ser afixados em local visível ao público, com destaque ao número telefônico para denúncias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Nova Trento/SC, 19 de março de 2020.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Trento

PUBLICADO

no diário oficial dos municipios - DOM/SC

03 12000

ADAUTON RAULINO

Secretário Municipal de Saúde Desenvolvimento Comunitário Matricula 3065

Clarisse Cadorin Marchiori

JUCELINO MARINO CHINI Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado o presente Decreto nesta Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.